Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.098/2004-CERÂMICA CURRAIS NOVOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.206/2004-HANS SANTOS EGGER
848.112/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
840.284/1992-VERENA MINERAÇÃO LTDA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 140/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.493/2007-TIAGO DE MATOS ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.550/2006-ARILDO RAMALHO MARQUES-OF. Nº208/2008 (outorga)
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.603/1993-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. Nº1.122/2008 (fiscalização)
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1.118/2008 (fiscalização)
890.014/1993-SANTA FÉ MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.125/2008 (fiscalização)
896.031/2005-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº1.117/2008 (fiscalização)
890.615/1992-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº1.121/2008 (fiscalização)
896.660/2002-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF. Nº1.215/2008 (fiscalização)
896.017/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.217/2008 (fiscalização)
890.085/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1.130/2008 (fiscalização)
896.712/2002-GCEL GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1.115/2008 e 1.113/2008 (fiscalização)
890.715/1993-JORGE LUIZ TEBALDI-OF. Nº1.123/2008 (fiscalização)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.342/2001-JÚLIO CÉSAR GUIDI-OF. Nº1.222/2008 (fiscalização)
896.124/2002-GILTON JACOB-OF. Nº1.220/2008 (fiscalização)
890.269/1987-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.219/2008 (fiscalização)
890.349/1994-MINEROC MINERAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAPIXABA LTDA-OF. Nº1.216/2008 (fiscalização)
896.033/2005-MINERADORA NOVA ALMEIDA LTDA-OF. Nº1.218/2008 (fiscalização)
896.484/2001-WENDEL MANEA DA PENHA-OF. Nº1.129/2008 (fiscalização)
896.648/2003-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº1.127/2008 (FISCALIZAÇÃO)
896.083/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº1.221/2008 (fiscalização)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.550/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
890.590/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
890.718/1988-HEAVEN ON EARTH GRANITES S/A
896.103/2005-JOEL DOS SANTOS
890.641/1988-MATATIAS SOARES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.257/1992-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME-OF. Nº1.120/2008 (fiscalização)

RELAÇÃO Nº 143/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou inicio de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademilson Martins - 896543/02
Ambitec Ltda - 896715/02
Biosfera Florestal Ltda - 896711/02
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 896526/02
Brazil Granites Exports LTDA. - 896139/03, 896015/03
Carlito FARIA. - 896381/02
Carlos Augusto Silveira Galo - 896109/03
Carlos Elias Oliveira Pinto - 896190/02
Ccl Granitos Ltda - 896457/02
Cláudia Mineração Ltda - 896727/02
Dacaza Comércio e Indústria de Granitos Ltda - 896495/04
Daniel Eugênio Verissimo - 896729/02
Eremilton Lourenção Cristo - 896704/02
Extração Comércio e Transportes de Areia vg Ltda - me - 896625/02, 896553/02
Ezaias Doriguetto Filho - 896421/02
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896566/01
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 896556/01, 896731/02, 896736/02
Granitos Itaguaçu LTDA. - 896678/01
Granitos Matatias LTDA. - 896497/01
Granitos Montanha Ltda - 896609/02, 896651/02, 896650/02
Granitus - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 896706/02, 896414/02
Granvieri Granitos Vieira Ltda-me - 896582/02
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 896597/02
Iveraldo Binda - 896108/03
j Simonassi S-a - 896697/02
José Antônio GUIDONI. - 896481/02
Leila Alzira Moreira Zampiroli - 896240/02
Leomar Caliman - 896579/02
Luiz Antonio Cansi - 896052/03, 896144/02, 896344/02
Luiz Fabiano Barros Miranda - 896560/02, 896590/02
Marcelo Barbiere Machado - 896104/03
Marcelo Marques Paixão - 896557/02
Maria Hermimia da Silva Vallim - 896594/02
Maurilio Antonio Wandermurem me - 896107/03
Mgbex - Mármores Granitos Brasileiros Exportação Ltda me - 896580/02
Minasgran Mineração LTDA. - 896427/01
Mineraçao Cantagallo Ltda - 896138/02
Mineração Cecato Ltda - 896115/03
Mineração Estrela do Norte Ltda - ME. - 896536/02
Mineração Gravinalli LTDA. - ME. - 896044/03
Mineração Guandú LTDA. - 896102/01
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896464/01
Mineração Palmeiras Ltda - ME. - 896608/02
Mineração Panorama Ltda-me - 896422/02
Mineração Tijuca Ltda - me - 896641/02
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896024/03
Mineradora Golden Stone Ltda - 896665/02
Neugramar Granitos LTDA. - 890578/93, 896042/96
Onivaldo Moreira - 896340/02
Paulo Cesar Martins - 896453/02
Paulo Jovane Gaburo - 896315/02
Ribetti Comércio de Areia Ltda - me - 896583/02
Rosa Neide Marques de Moraes - 896394/01
Sandro Antônio Chieppe - 896102/03
Sergio Fernando Dos Santos - 896575/02, 896213/02
Ss3 Mármores e Granitos Importação e Exportação LTDA. - 896574/99
Supermercados Rosestolato Ltda-me - 896134/03
Teresinha Motta da Costa - 896275/02
Tracomal Mineração S/a - 896063/03
Victor Rodrigues da Costa - 896708/02

OLIVIA TIRELLO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 80/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Albertina Maria de Souza Brazolin - 868201/05 - Not.198/2008 - R$ 1.587,70
Cerâmica Amambai Ltda-me - 868029/05 - Not.197/2008 - R$ 1.572,14
Marajá Mineração Indústria e Comércio Ltda - 866407/86 - Not.189/2008 - R$ 3.144,27, 866407/86 - Not.190/2008 - R$ 3.144,27, 866408/86 - Not.193/2008 - R$ 3.144,27, 866408/86 - Not.194/2008 - R$ 3.144,27, 866407/86 - Not.191/2008 - R$ 3.144,27, 866407/86 - Not.192/2008 - R$ 3.144,27, 866408/86 - Not.195/2008 - R$ 3.144,27, 866408/86 - Not.196/2008 - R$ 3.144,27

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 28/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.005/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
884.006/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
884.006/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA -AI Nº67/2008
884.008/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA -AI Nº68/2008
884.010/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA -AI Nº69/2008
884.011/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA -AI Nº70/2008
884.012/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA -AI Nº71/2008
Torna sem efeito auto de infração - Inicio da pesquisa(1409)
880.578/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA-AI Nº75
880.579/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA-AI Nº74
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA.-Registro de Licença nº71/2008 de 10/06/2008-Vencimento em 10/06/2010
Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
884.028/2007-VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA- Registro de Licença nº64/2007 de 13/11/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE DEZEMBRO 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 187/2006, publicada no D.O.U do dia 25 de maio de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 101 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 5.733, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 119 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°769 de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazendas Jenipapo, Jaqueira e Conjunto Itaporanga, com área de 1165,7125 ha, localizado no Município de Guaratinga, no Estado da Bahia , desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 05 de Novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 27 de novembro de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/ SR-05/Nº 54160.004305/2008-42 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazendas Jenipapo, Jaqueira e Conjunto Itaporanga, com área de 1165,7125 ha, (um mil cento e sessenta e cinco hectares, setenta e um ares e vinte e cinco centiares), localizado no Município de Guaratinga, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 81 (oitenta e uma) unidades agricolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Roseli Nunes, Código SIPRA BA0582000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 27, II da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujo art. 1º dispõe como objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social;

A Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e dispõe, em seu artigo 4º que os recursos para implementação das ações nela previstas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde-MS, Ministério da Educação-MEC, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH-PR; e

A Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Bene-

ficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Programa BPC na Escola, bem como institui o Questionário para a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

A Portaria MDS nº 459, de 9 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, com a finalidade de apoiar financeiramente os Municípios e o Distrito Federal que formalizaram sua adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Programa BPC na Escola, nos procedimentos necessários à aplicação do Questionário, instituído e regulamentado pela Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 2008.

§ 1º O questionário tem por objetivo a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

§ 2º Os entes federados citados no caput são aqueles identificados nos extratos de adesão publicados no Diário Oficial da União, edições de 26 e 30 de maio de 2008 e 18 agosto de 2008, e que cumpriram com o disposto no art. 6º, inciso I da Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 2008.

Art. 2º A transferência dos recursos se vincula à realização das seguintes atividades:

I - Formação e capacitação da equipe técnica municipal responsável pela aplicação do Questionário; e

II - aplicação do Questionário e inserção das informações coletadas no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo Unico. O acesso ao referido aplicativo se faz pela página do MDS na rede mundial de computadores, cujo endereço é http://aplicacoes.mds.gov.br/bpc/.

Art. 3º A execução da atividade relacionada no inciso I do art. 2º será comprovada pelo registro dos dados referentes à capacitação dos multiplicadores e pela identificação da equipe técnica capacitada pelo município, no Formulário Informe Sobre Capacitação de Técnicos para o Programa BPC na Escola, disponível no aplicativo do Programa, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º As informações referidas no caput deverão ser inseridas no aplicativo pela autoridade responsável pela adesão ao Programa BPC na Escola ou pelo coordenador do Grupo Gestor Local, utilizando-se do login do usuário e da senha de acesso ao aplicativo do programa, anteriormente utilizados para a adesão e informação do Grupo Gestor, conforme disposto na Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 2008.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento do Formulário Informe Sobre Capacitação de Técnicos para o Programa BPC na Escola, o aplicativo emitirá, automaticamente, um comprovante de envio das informações sobre a capacitação da equipe municipal.

Art. 4º. O valor a ser transferido referente à atividade relacionada no inciso I do art. 2º obedecerá ao seguinte critério de correspondência à classificação de porte de município, definida pelo IBGE, 2002:

PORTE	VALOR
Metropole	R$ 1.000,00
Grande	R$ 800,00
Medio	R$ 600,00
Pequeno II	R$ 400,00
Pequeno I	R$ 300,00

Art. 5º A aplicação do Questionário e a inserção das informações no aplicativo do Programa BPC na Escola, atividade relacionada no inciso II do art. 2º, será comprovada pela verificação da efetiva inserção dos dados coletados no referido aplicativo e de sua validação pelo MDS.

Art. 6º O Questionário será disponibilizado pelo MDS no aplicativo do Programa BPC na Escola, bem como a lista dos beneficiários de 0 a 18 anos, público do Programa, distribuídos por Município e do Distrito Federal.

Art. 7º A transferência de recursos relativa à atividade descrita no inciso II do artigo 2º corresponderá ao valor de R$ 25,00 por questionário aplicado e inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola, considerando o máximo de questionários a serem aplicados em cada Município e no Distrito Federal, conforme lista disponibilizada no próprio aplicativo, e estará condicionada à validação das informações por parte do MDS.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão transferidos mensalmente, com base no quantitativo de questionários aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola e validados pelo MDS, computados mensalmente, de forma não cumulativa.

§ 2º Para a transferência do valor referido no caput, serão consideradas as informações inseridas no aplicativo até 04 de dezembro de 2009.

§ 3º No caso de não localização de beneficiário, o MDS transferirá o valor descrito no caput, considerando o limite máximo de 15% de beneficiários nessa situação em relação ao quantitativo de questionários efetivamente aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola pelo Município e pelo Distrito Federal, desde que o ente federado informe, no aplicativo, as datas de realização de, pelo menos, três tentativas de encontrar esse beneficiário.

§4º Não haverá transferência de recursos pela aplicação de Questionário referente a beneficiário que não estiver na lista fornecida pelo MDS.

Art. 8º Os recursos serão transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios que aderiram ao Programa BPC na Escola e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, obedecidas as disposições do art. 8º da Portaria MDS nº 459, de 2005.

Art. 9º Os recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal deverão ser destinados às despesas de custeio ligadas às atividades relacionadas nesta Portaria.

§ 1º O MDS poderá realizar ações de fiscalização nos Municípios e no Distrito Federal, a fim de verificar a execução das atividades descritas no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal deverão manter toda a documentação referente ao Programa BPC na Escola, inclusive os questionários aplicados, arquivados em boas condições, por um período de 5 anos, devendo os mesmos estar disponíveis para verificação por parte do MDS e dos órgãos de controle, caso necessário.

§ 3º O conteúdo dos Termos de Adesão a que se refere esta Portaria integrarão os Planos de Ação dos respectivos entes.

§ 4º As informações referentes à execução físico-financeira dos recursos transferidos comporão o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de que trata a Portaria nº 459, de 2008.

Art.10. Os recursos objeto desta Portaria deverão onerar o programa de trabalho 08.122.1384.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia, ação constante do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.11. O FNAS transferirá os recursos após a autorização do Departamento de Benefícios Assistenciais, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que verificará o cumprimento das atividades pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mediante os registros no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo Unico. A utilização do recurso de que trata o caput não deverá estar desvinculada das ações relativas ao Programa BPC na Escola, em nenhuma hipótese.

Art.12. Os registros apurados no aplicativo do Programa BPC na Escola, efetuados pelos entes federados, constituirão elemento objetivo a ser considerado como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art.13. A emissão de relatório gerencial, consolidando as informações dos entes federados referentes à realização das capacitações e formação da equipe técnica e na aplicação e inserção dos questionários no sistema informatizado específico, é de responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

ANEXO

INFORME SOBRE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS PARA O PROGRAMA BPC NA ESCOLA